



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 05/03/18
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 36 . /2018

APROVADO NA SESSÃO

Ordinário

DE 06 / 03 / 2018

Em Discussão Única

Presidente

Institui o "Passe Livre Estudantil"
nos Serviços de
Transporte Coletivo Público de
Parauapebas e da outras
providências.

Autora: Vereadora Eliene Soares

Sr. Presidente
Senhores Vereadores

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 199 a 201 do Regimento Interno, INDICO ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário, que o poder executivo, **INSTITUA EM LEI a "O Passe Livre Estudantil" no município de Parauapebas. (em anexo Projeto de Lei)**

JUSTIFICATIVA

Nosso país, nosso Estado e nossa querida cidade de Parauapebas tem o dever de buscar e oportunizar novos avanços em cidadania, e neste sentido, o "Passe Livre Estudantil" é um a das mais coerentes propostas de justiça social para os nossos estudantes.

Os gastos e as despesas de deslocamento e transporte do estudante são os elementos que mais desgastam o orçamento da família de nossos alunos, e que sabem os já é extremamente apertado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Nos últimos anos tem sido um enorme desafio para as famílias de Parauapebas manter seus filhos estudando nas escolas, públicas ou privadas, longe de suas casas, por conta de seu orçamento pequeno.

Sabe-se que outras cidades brasileiras estão engajadas nessa verdadeira necessidade de coibir o abandono e a evasão escolar em todos os níveis de formação educacional.

Neste mesmo sentido, tramita em outras Casas Legislativas do país Projetos de Lei que querem incentivar e custear parte do que os municípios gastam para a educação, formação e o aprimoramento estudantil de sua gente.

Nobres Edis, este é o preço que o Município tem o dever de custear de forma nítida e clara, porque os benefícios virão a médio e longo prazo. Precisamos estimular e manter nossos estudantes e nossa gente entusiasmados a mudar seus próprios destinos por intermédio da Educação.

A educação e a formação intelectual de nossa gente, de nossos municípios em diferentes níveis de formação será o vetor capaz de propiciar a revolução pacífica, justa e ordenada para o avanço na proposição de igualdade e justiça social com a expectativa de melhores dias para todos.

Desse modo, pela importância que devemos dar a Educação de nossa gente, como proposta justa de levar entusiasmo e gosto pela formação intelectual, pelo conhecimento e pela igualdade de condições e oportunidades peço o apoio dos Edis que integram esta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Parauapebas, 05 de março de 2018

Eliene S. Soares
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Projeto de Lei

Art. 1.º Fica instituído o “passe livre estudantil” com a gratuidade das passagens de ônibus para os estudantes municipais, todos os dias da semana, o ano inteiro, nos serviços de transporte coletivo público, permitidos ou concedidos pelo município de Parauapebas.

§ 1º - A Lei beneficia alunos da rede pública e privada, dos ensinos fundamental, médio e superior de Parauapebas.

§ 2º- Farão jus aos benefícios da presente Lei os estudantes matriculados em cursos profissionalizantes, técnicos e preparatórios, cursos de educação para jovens e adultos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A gratuidade será oferecida em todos os dias e horários da semana, sem limite diário de viagens.

Art. 3º Os custos advindos da Lei do “passe livre estudantil” serão bancados pelo Tesouro Municipal, podendo ser complementado com o aporte do Estado e da União, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data de sua aprovação para regulamentar a sua execução

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DARCI LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL